



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**

DECRETO Nº 1.362, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM, instituído pelo art. 107 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à operacionalização do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal -CADIM, objetivando criar mecanismos de controle sobre transações entre Município e o particular;

CONSIDERANDO ainda que essas medidas impactam diretamente em incremento de receita municipal, ao se reduzir o campo de práticas lesivas contra a Administração Tributária.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO CADASTRO DE INADIMPLENTES:

Seção I - Do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Municipal:

Art. 1º O cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM, criado pela Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009, funcionará junto à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN, na Gerência de Arrecadação Tributária e Dívida Ativa - GEAD e conterà as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatais do município de Caucaia, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o município Estado seja majoritário.

Art. 2º O CADIM tem por finalidade fornecer à Administração Pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações com o Erário Municipal, de natureza tributária ou não.

Seção II - Das Condições para Inclusão:

Art. 3º Serão incluídas no cadastro a que se refere o art. 1º, deste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - que tenham débitos inscritos como Dívida Ativa do Município de Caucaia;

II - que possuam débitos, de qualquer natureza, para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica, fundacional ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;

Rua Coronel Correia, 1767 Centro
Caucaia/CE-CEP: 61600-004
Telefone:(085 3387-7330)



III - que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;

IV - denunciadas por prática de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

V - que tenham decretadas contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - depositárias infiéis de tributos, nos termos da Lei Federal nº 8.866, de 11 de abril de 1994;

VII - sujeitos passivos que estejam inadimplentes com o cumprimento de obrigações tributárias;

VIII - ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Parágrafo único. No caso de pessoas jurídicas a inscrição no cadastro estender-se-á aos seus representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-se-lhes os efeitos jurídicos deste Decreto.

Seção III - Dos Impedimentos:

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas e seus representantes legais, cujos nomes venham a integrar o CADIM, ficarão impedidas de:

I - participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - obter certidão negativa de débitos fiscais e certidão de regularidade fiscal, emitidos pela SEFIN, bem como celebrar convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

III - gozar de benefícios fiscais condicionados, incentivos financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílio ou subvenções patrocinados pelo Município; IV - obter regimes especiais de tributação;

V - obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres, objeto de registro no CADIM, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora.

Seção IV - Das Exclusões:

Art. 5º Terão seus nomes excluídos do cadastro a que se refere este Decreto, as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nas seguintes hipóteses:



- I - pagamento ou composição da dívida;
- II - cumprimento das obrigações relativas à condição de depositário fiel;
- III - decisão judicial favorável ao inscrito.

Parágrafo único. A validade da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e do certificado de regularidade de débitos de tributos municipais será de 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição.

Seção V - Dos Procedimentos do CADIM:

Art. 6º O CADIM conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do devedor;
- II - data da inclusão no CADIM;
- III - dados sobre as razões da inclusão;
- IV - órgão responsável pela inclusão.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto no artigo anterior, utilizando-se, necessariamente, dos dados e informações constantes do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 05 DE SETEMBRO DE 2023 | ANO XXII N º 2789 Página 2 CADIM.

§ 1º Serão considerados nulos os atos praticados sem observância das disposições contidas neste Decreto, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis, inclusive de caráter pecuniário, na forma disposta pela legislação pertinente.

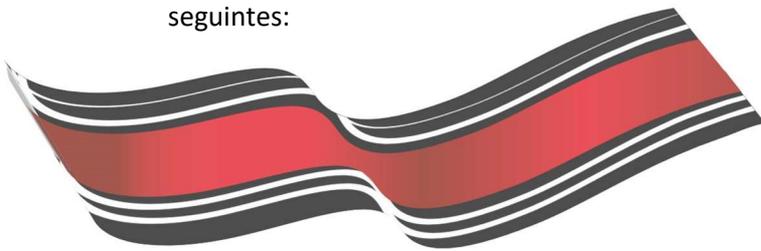
§ 2º Os atos praticados em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretará para o servidor que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 8º - Os órgãos e entidades municipais suprirão o CADIM de informações necessárias ao seu funcionamento, na forma que dispuser a legislação.

§ 1º - Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, providenciar a inscrição dos devedores no CADIM, via sistema informatizado, com acesso disponibilizado pela SEFIN.

§ 2º - A inclusão de pessoas no CADIM, no prazo previsto no § 1º, deste artigo, será precedida de comunicação feita por escrito ao inadimplente, no endereço indicado no instrumento que ensejará a inscrição.

§ 3º - a comunicação a que se refere o § 2º, deste artigo, poderá ser realizada por um dos meios seguintes:





I - serviços dos Correios e Telégrafos - EBCT;

II - via meio eletrônico como e-mail, whatsapp ou SMS registrados no domicílio eletrônico do cidadão estabelecido pelo Art. 269-A do CTMC;

III - por edital de notificação

IV - aviso de pendência através de parceiros bancários credenciados na SEFIN para o processo arrecadatório; V - através de cartórios;

VII - através de entidades de proteção ao crédito contratadas ou conveniadas pela SEDIN;

VIII - mediante acesso do contribuinte ao sistema municipal de tributação, devidamente autenticado, em que seja mostrada a pendência fiscal;

IX - outros meios eletrônicos, como redes sociais.

§ 4º A responsabilidade pela inclusão, suspensão ou exclusão de pessoas no CADIM é exclusiva de cada órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Municipal.

Art. 9º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do art. 3º deste Decreto, as informações relativas aos respectivos processos judiciais serão prestadas pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Município - PGM, à SEFIN, para efeito de inscrição no CADIM.

Seção VI - Dos Responsáveis:

Art. 10. São responsáveis pelo suprimento e atualização das informações no CADIM:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva pasta;

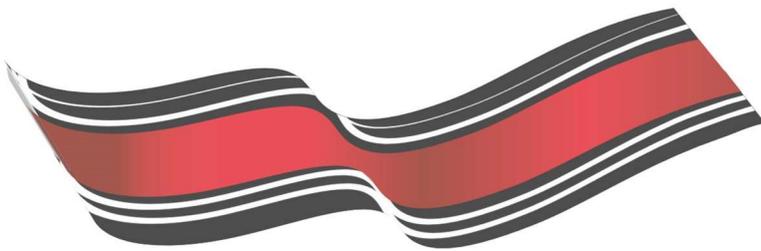
II – Procurador-Geral do Município, na hipótese de deveres relacionados às suas exclusivas atribuições;

III - Superintendente, Presidente ou Dirigente máximo, nas hipóteses de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva instituição.

§ 1º A atribuição prevista no caput poderá ser delegada, pelas autoridades nele relacionadas, a servidor que mantenha vínculo com o respectivo órgão ou entidade indicado no art. 1º, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º As autoridades, servidores e empregados incumbidos da realização do registro de que trata o caput deverão ser cadastrados para acesso e operação no sistema informatizado SAM municipal na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º No caso de inadimplência relacionada à empresa pública e à sociedade de economia mista, o registro a que se refere o caput será realizado, mediante sistema próprio da entidade, pelo





**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**

respectivo Diretor-Presidente ou pela autoridade delegada, devendo ser comunicado à Secretaria de Finanças de Caucaia no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais informarão à Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia, sobre as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, na forma da legislação de licitação e contratos.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIM, permitindo irrestrita consulta pelos inadimplentes aos seus respectivos registros.

§1º No caso de inadimplência relacionada à empresa pública e à sociedade de economia mista, o registro a que se refere o caput será realizado, mediante sistema próprio da entidade, pelo respectivo Diretor-Presidente ou pela autoridade delegada, devendo ser comunicado à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 13. A inexistência de registro no CADIM não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação de documentos exigidos em lei, decreto e outros atos normativos.

Art. 14. O registro do devedor no CADIM ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro também estiver suspensa. Parágrafo único. A suspensão da inscrição não acarreta a sua exclusão do CADIM, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 4º, deste Decreto.

Art. 15. Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIM, a inscrição correspondente deverá ser excluída no prazo de até 05 (cinco) dias, pelas autoridades previstas no art. 10 deste Decreto.

Art. 16. A inclusão no CADIN não impede o Protesto Extrajudicial, junto aos Tabeliães de Protesto de Títulos, conforme previsão disposta no art. 1º parágrafo único da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997 e alterações, bem como não impede a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito.

Art. 17. Fica a SEFIN autorizada a baixar os atos necessários ao funcionamento do CADIM a que se refere este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023.

VITOR PEREIRA VALIM

Prefeito.

Rua Coronel Correia, 1767 Centro
Caucaia/CE-CEP: 61600-004
Telefone:(085 3387-7330)